



## **LEI N° 708/12, DE 09 DE AGOSTO DE 2012.**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, art. 68 e §§ do Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2013/2016, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2013 a 2016.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o ocupante do cargo de Vereador.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público eletivo de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado em parcela única de 20% (vinte por cento) do que recebe os Deputados Estaduais, e que representa o valor de R\$ 4.008,40 (quatro mil e oito reais e quarenta centavos).

§ 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal caberá ainda um acréscimo sobre o subsídio mensal fixado no *caput* deste artigo, em razão dos encargos decorrentes do cargo, uma parcela indenizatória fixado em 50% (cinquenta por cento), e que representa o valor de R\$ 2.004,20 (dois mil e quatro reais e vinte centavos) a título de representação.

§ 2º - A ausência, não justificada, dos Vereadores às sessões ordinárias, importará no desconto de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e o Presidente da Câmara no desconto de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por sessão realizada.

§ 3º - O desconto no subsídio, na forma prevista no parágrafo anterior, será efetuado cada vez que o vereador deixar de comparecer a uma sessão ordinária sem justificativa.



§ 4º - Para a percepção do valor fixado no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as limitações legais e constitucionais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - A Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no recesso parlamentar, será remunerada em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal do vereador, por cada sessão, sendo pagas no máximo 03 (três) por mês.

Art. 5º - Aos agentes políticos de que trata esta lei, será devido o recebimento do décimo terceiro salário, correspondente ao valor do subsídio mensal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS-GO, aos 09 dias do mês de Agosto de 2012.

---

PAULO MARTINS DE DEUS  
Prefeito Municipal